



REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO PROFISSIONAL (PAP)



ÍNDICE

1. Apresentação da portaria regulamentar.....	2
2. Finalidades da PAP.....	5
3. Conteúdos do regulamento da PAP	
Art. 1 – Formas que a PAP pode assumir.....	5
Art. 2 – Intervenientes.....	6
Art. 3 – Fases do projeto.....	8
3.1- Conceção e planificação	
3.2- Desenvolvimento	
3.3- Avaliação	
Art. 4 – Disposições finais.....	11
4. Anexos.....	12

1. Apresentação da Portaria Regulamentar

A portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, que regula a Prova de Aptidão Profissional (PAP), define-a como:

- *Um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.*
- *O projeto centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita relação com os contextos de trabalho e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um professor ou formador.*
- *Tendo em conta a natureza do projeto, pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.*

Este projeto será apresentado e defendido perante um Júri.

O Júri integra o diretor executivo ou um seu representante, que preside, o Orientador Educativo de turma, o Coordenador de Curso, um professor orientador do projeto (quando não é o Coordenador de Curso), um representante das associações empresariais ou das empresas/instituições dos setores afins ao curso e um representante das associações sindicais ou profissionais dos setores afins ao curso. Pode, ainda, integrar o Júri uma personalidade de reconhecido mérito na área de formação profissional ou dos setores afins do curso.

Ao COORDENADOR DO CURSO/ORIENTADOR DE PAP cumpre elaborar o regulamento específico da prova, onde se estabeleça nomeadamente os critérios de avaliação, uma organização dos tempos curriculares facilitadora da concretização do projeto, uma calendarização anual e a negociação dos projetos no contexto da escola e no contexto de trabalho, quando tal se verificar.

As páginas seguintes contêm excertos da sobredita portaria, que regulamenta a Prova de Aptidão Profissional, a obtenção do diploma de qualificação profissional e a classificação final do curso.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto

SECÇÃO II - Avaliação das aprendizagens
SUBSECÇÃO II - Avaliação interna e externa

Artigo 29.º Prova de aptidão profissional

1 — A PAP, de acordo com o previsto na subalínea v) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, integra a avaliação externa.

2 — A PAP consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto consubstanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno, em todas as componentes de formação, com especial enfoque nas áreas de competências inscritas no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

3 — A PAP, regulada nos termos dos artigos seguintes, realiza -se durante o último ano do ciclo de formação, em condições a fixar pelos órgãos competentes da escola.

4 — Nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 4.º, deve constar do processo individual do aluno a identificação do projeto da PAP e respetiva classificação final, expressa numa escala de 0 a 20 valores.

Artigo 30.º Conceção e concretização do projeto da prova de aptidão profissional

1 — O projeto da PAP centra-se em temas e problemas perspectivados e desenvolvidos pelo aluno em estreita ligação com os contextos de trabalho e realiza -se sob orientação e acompanhamento de um professor ou formador.

2 — Tendo em conta a natureza do projeto pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.

3 — A concretização do projeto compreende três momentos essenciais:

a) Conceção;

b) Fases de desenvolvimento;

c) Autoavaliação e elaboração do relatório final.

4 — O relatório final a que se refere a alínea c) do número anterior integra, nomeadamente:

a) A fundamentação da escolha do projeto;

b) Os documentos ilustrativos da concretização do projeto;

c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;

d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do orientador da PAP.

5 — Nos casos em que o projeto revista a forma de uma atuação perante o júri, os momentos de concretização previstos nos números anteriores podem ser adaptados em conformidade.

Artigo 31.º Orientação e acompanhamento da prova de aptidão profissional

1 — O orientador da PAP é designado pelo órgão de administração e gestão da escola de entre os professores e formadores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

2 — Ao orientador da PAP compete, em especial:

a) Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final;

b) Informar o aluno sobre os critérios de avaliação;

c) Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri;

d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP;

e) Registrar a classificação da PAP na respetiva pauta, nos termos do artigo 38.º

3 — O diretor de curso e o diretor de turma, em colaboração com o órgão de administração e gestão e com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, asseguram a articulação entre os

professores e formadores das várias componentes de formação, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo ainda, ao primeiro, propor para aprovação do conselho pedagógico/direção pedagógica os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação.

4 — Sem prejuízo dos números anteriores, o órgão de administração e gestão, em colaboração com os órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAP.

Artigo 32.º Regulamento da prova de aptidão profissional

1 — A PAP rege-se, em todas as matérias não previstas na presente portaria ou noutra legislação aplicável, por regulamento específico aprovado pelos órgãos competentes da escola, sendo este parte integrante do respetivo regulamento interno.

2 — O regulamento da PAP define, entre outras, as seguintes matérias:

- a) A calendarização de todo o processo;
- b) Os direitos e deveres de todos os intervenientes;
- c) Os critérios e os trâmites a observar, pelos diferentes órgãos e demais intervenientes, para aceitação e acompanhamento dos projetos;
- d) A negociação dos projetos, no contexto da escola e no contexto de trabalho;
- e) Os critérios de classificação a observar pelo júri da PAP;
- f) A duração da apresentação pública da PAP, com uma duração de referência de 60 minutos;
- g) O número de horas semanais, constantes do horário dos alunos, para a concretização da PAP;
- h) O modo de justificação de falta à apresentação da PAP e a marcação de uma segunda data para o efeito.

Artigo 33.º Júri da prova de aptidão profissional

1 — O júri de avaliação da PAP é designado pelo órgão de administração e gestão da escola e tem a seguinte composição:

- a) O diretor da escola ou um seu representante, que preside;
- b) O diretor de curso;
- c) O diretor de turma;
- d) O orientador do projeto;
- e) Um representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- f) Um representante das associações sindicais dos setores de atividade afins ao curso;
- g) Uma personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

2 — O júri de avaliação, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando entre eles, obrigatoriamente:

- a) O elemento a que se refere a alínea a);
- b) Dois dos elementos a que se referem as alíneas e) a g).

3 — Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 36.º Classificação final do curso

1 — A classificação final do curso obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$CFC = 0,22 \cdot FSC + 0,22 \cdot FC + 0,22 \cdot FT + 0,11 \cdot FCT + 0,23 \cdot PAP$, sendo:

CFC = classificação final do curso, arredondada às unidades;

FSC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação sociocultural, arredondada às décimas;

FC = média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos na componente de formação científica, arredondada às décimas;

FT = média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos na componente de formação tecnológica, arredondada às unidades;

FCT = classificação da formação em contexto de trabalho, arredondada às unidades;

PAP = classificação da prova de aptidão profissional, arredondada às unidades.

2. Finalidades da PAP

O projeto a apresentar reveste a forma de um **trabalho de aplicação interdisciplinar**, refletindo vários saber fazer e outros conhecimentos desenvolvidos pelos formandos ao longo do curso, centrado em temas/problemas perspetivados de modo a:

- Fomentar a criatividade, a inovação, o espírito de iniciativa e a capacidade de relacionamento;
- Estabelecer uma estreita ligação entre o contexto de formação na EAPA e o contexto de estágio/trabalho;
- Aperfeiçoar as competências, atitudes e comportamentos necessários que são inerentes às funções profissionais em que o aluno, no futuro, poderá vir a ser inserido;
- Obter certificação da formação profissional adquirida e validada para todos os países da União Europeia.

O **objetivo fundamental da PAP** será o de contribuir para a aproximação dinâmica e harmoniosa dos alunos finalistas com o mundo do trabalho.

3. Conteúdos do Regulamento da PAP

Artigo 1.º - Formas que a PAP pode assumir

A Prova de Aptidão Profissional consistirá na realização de um **projeto de formação pessoal e profissional**, de natureza transdisciplinar e integrador de saberes e capacidades e que se desenvolva em articulação direta com o mundo do trabalho:

- 1.1 – Projeto pessoal e profissional centrado em temas/problemas, no qual o formando invista saberes e competências adquiridos ao longo da sua formação e se desenvolva em articulação direta com os contextos de trabalho ou que constitua um forte contributo para a sua aproximação à vida ativa.
- 1.2 – Somatório de pequenos projetos desenvolvidos pelo formando ao longo do ano letivo, nomeadamente:
 - a) Aproveitamento de trabalhos realizados em qualquer disciplina, aos quais o formando dê um enquadramento e desenvolvimento pessoal de modo que o seu conteúdo venha a contribuir para a sua futura integração profissional, através do aperfeiçoamento de:
 - Competências técnicas específicas do curso frequentado;
 - Atitudes e conhecimentos gerais relativos ao desempenho de uma futura atividade profissional.
 - b) Elaboração de artigos técnicos, afins ao respetivo curso, a publicar em revistas técnicas, boletins de associações empresariais, jornais, etc;
 - c) Trabalhos de carácter técnico que o aluno possa ter desenvolvido durante os seus estágios;
 - d) Outras experiências realizadas e inseridas no Plano de Atividades da EAPA.

- 1.3 – Trabalhos realizados pelo formando com base em casos ou dados simulados, de acordo com a especificidade das funções atribuídas à futura profissão, a realizar ao longo do ano letivo, desde que completado obrigatoriamente com a inclusão do estágio como parte integrante do projeto pessoal.
- 1.4 Outras formas que o formando encontre e que o respetivo responsável constate que estão dentro do espírito deste regulamento.

Artigo 2.º - Intervenientes

- São intervenientes no processo de realização da PAP o aluno, o Coordenador de Curso, o(s) professor(es) orientador(es), o Orientador Educativo de turma, diretor executivo ou um seu representante, o júri externo e as entidades envolvidas e corresponsabilizadas na elaboração do projeto.
- São professores colaboradores todos os docentes da turma, visto ser valioso o seu contributo para o enriquecimento dos projetos.

Atribuições específicas dos intervenientes:

1. O aluno

- Compete a cada aluno **conceber, realizar, avaliar e defender** o seu projeto, com a orientação e acompanhamento do Coordenador de Curso ou do Professor Orientador (quando não é o coordenador do curso) e dos professores colaboradores.
- Para a avaliação do seu projeto, compete ao aluno elaborar **relatórios de autoavaliação** das diferentes fases do mesmo: **anteprojeto, avaliação intermédia e avaliação final**.

2. Coordenador de Curso

Tem como competências:

- Elaborar o regulamento específico da PAP;
- Assumir-se como o verdadeiro elo de ligação entre os vários projetos, de forma a assegurar a articulação possível entre as várias fases e intervenientes;
- Acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos vários projetos através do contato com o(s) professor(es) orientador(es), quando não é o próprio, e com os professores colaboradores. Para tal, sempre que o entenda, deverá convocar reuniões com o(s) professor(es) orientador(es) e professores colaboradores, com a presença do Orientador Educativo de turma;
- Receber, do(s) professor(es) orientador(es), os anteprojetos, todos os elementos a apresentar ao Júri e os relatórios de autoavaliação realizados pelos alunos.
- Quando o Coordenador de Curso é também o Orientador da PAP assume as competências deste.

3. Professor(es) Orientador(es) da PAP

Tem como competências:

- Coordenar e acompanhar as várias etapas de elaboração da PAP;
- Fornecer ao aluno os contributos e as metodologias necessárias ao correto desenvolvimento do projeto;
- Proceder a **avaliações formativas intermédias, devidamente registadas**, as quais deverão constituir um guia para o aluno;
- Aferir a aplicação dos critérios de elaboração e avaliação dos projetos;
- Manter o Coordenador de Curso e a Direção Pedagógica devidamente informados do desenvolvimento do projeto.

4. Orientador Educativo de Turma

É da sua competência:

- Apoiar os alunos desde o início do projeto;
- Apoiar o Professor Orientador da PAP no exercício das suas funções e informá-lo sobre eventuais situações que possam interferir no normal desenvolvimento do processo, nomeadamente o comportamento e percurso do aluno na escola;
- Manter o Coordenador de Curso devidamente informado do desenrolar das várias fases do projeto.

5. Direção Pedagógica

Tem como competências:

- Definir os **critérios gerais do regulamento da PAP e de avaliação**, que são explicitados e publicados no início da execução do projeto. Os referidos critérios fazem parte deste regulamento e são específicos da EAPA, tendo em conta a particularidade do contexto em que ela está inserida e a realidade humana que a integra;
- Apreciar e aprovar os regulamentos específicos da PAP, apresentados pelo Coordenador de Curso/Orientador de PAP;
- Proceder à designação do júri e estabelecer os contactos com vista à organização e calendarização do trabalho;
- Decidir sobre os casos omissos na lei geral e neste regulamento.

6. Júri

A designação, constituição e atribuições do júri da PAP são as constantes da portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto.

- Na apreciação do projeto, o Júri deve ponderar, entre outros, os seguintes elementos:
 - O percurso educativo do aluno e o seu grau de realização pessoal;
 - As condições em que decorreu a concretização do projeto.

- O júri de avaliação da PAP é constituído pelos elementos indicados no artigo 33.º da sobredita portaria;
- O Júri de avaliação para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos, estando entre eles, obrigatoriamente, o diretor executivo ou um seu representante, o Coordenador de Curso ou o Orientador Educativo, e mais dois elementos, de entre o representante das associações empresariais, o das associações sindicais e a personalidade de reconhecido mérito da área afim ao curso.
- Ao Júri são fornecidos os critérios de avaliação e os regulamentos da PAP com a antecedência necessária para a devida apreciação;
- O Júri reúne em data a fixar pela Direção Pedagógica da EAPA, com o objetivo de proceder à avaliação do projeto e a sua defesa pelo aluno.

7. Outras entidades

Consideram-se entidades intervenientes, para além da Escola, todas aquelas cujo envolvimento contribua para a consecução dos objetivos definidos no projeto apresentado pelo aluno, como empresas, autarquias, instituições de âmbito local, serviços públicos, associações patronais ou sindicais, etc.

Artigo 3.º - Fases do Projeto

São três os principais momentos do Projeto da Prova de Aptidão Profissional:

1. **Conceção e Planificação** do Projeto;
2. **Desenvolvimento** do projeto devidamente faseado;
3. **Avaliação, Autoavaliação** e elaboração do **Relatório Final**.

1. Conceção e planificação

A primeira etapa da PAP assume uma grande importância, pois implica uma **reflexão** profunda sobre todo o trabalho efetuado ao longo do curso.

- O projeto PAP deverá ser objeto de **acordo prévio** entre o aluno e o professor orientador. Posteriormente, será ratificado pela Direção Pedagógica que, para o efeito, se munirá dos elementos necessários, depois de ouvido o professor orientador.
- O Regulamento específico da PAP deverá **calendarizar** as diferentes fases de concretização do projeto, devendo estar indicados os objetivos específicos e os recursos necessários para serem alcançados os objetivos propostos.

2. Desenvolvimento (Fases)

Para o desenvolvimento da sua PAP, o aluno integra todos os **saberes e competências** adquiridos ao longo dos 2/3 do curso, dando corpo ao seu projeto, fazendo **pesquisa** de dados e/ou informações necessárias, avaliando os seus sucessos e dificuldades (percurso individual).

Se o desenvolvimento da PAP incluir um **estágio** profissional, o aluno informar-se-á do perfil da empresa/instituição, devendo fazer os necessários reajustamentos ao plano inicial do seu projeto, face à realidade encontrada.

3. Avaliação e Autoavaliação

A avaliação é **contínua e formativa** ao longo de todo o processo, sendo a etapa final uma síntese quantitativa dos resultados alcançados com o Projeto.

O relatório final deverá integrar:

- a) A fundamentação da escolha do projeto;
- b) As realizações e os documentos ilustrativos da concretização do projeto;
- c) A análise crítica global da execução do projeto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas encontradas para os superar;
- d) Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projeto e das avaliações intermédias do professor ou professores orientadores e dos professores colaboradores.

Fases da avaliação

- A avaliação formativa, referida na legislação e assumindo a forma de **avaliações intermédias**, deverá ser formalizada pelo menos **duas vezes**, a calendarizar, ao longo do desenvolvimento do projeto do aluno e dela deverá ser dado conhecimento ao Júri da PAP. É da responsabilidade do Professor Orientador da PAP.
- A **avaliação final** será feita pelo **Júri** de acordo com a legislação.

Formas de avaliação

- Autoavaliação do **Aluno**;
- Avaliação contínua e formativa do **Orientador da PAP**, do **Orientador de Turma** e **Professores Colaboradores**;
- Avaliação final quantitativa do **Júri**.

Critérios de avaliação

1. A **avaliação formativa**, da responsabilidade do Professor Orientador da PAP, do Orientador de Turma e Professores Colaboradores, realizar-se-á sob a forma de avaliações intermédias.

2. Na **avaliação quantitativa**:

- a) O Júri apreciará os elementos apresentados, dando especial relevo ao registo das avaliações formativas (avaliações intermédias do Orientador da PAP, do Orientador Educativo da turma e professores colaboradores);
- b) O Júri assistirá à apresentação dos trabalhos de PAP na presença de todos os alunos;
- c) Sempre que julgarem conveniente, os elementos do Júri poderão dialogar com o aluno sobre o modo como este desenvolveu o projeto;
- d) A escala de avaliação quantitativa é de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, considerando-se aprovados os alunos com classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
- e) Os critérios e parâmetros gerais de avaliação são definidos neste regulamento pela Direção Pedagógica e os critérios e parâmetros específicos são definidos em regulamento próprio, da responsabilidade do Coordenador de Curso/Orientador de PAP.
- f) A classificação da PAP será obtida tendo por base os parâmetros de: processo, resultado e defesa da prova, podendo aplicar-se a seguinte fórmula ou outra, que o Coordenador de Curso/Orientador da PAP explicitar no Regulamento Específico da PAP:

$$(10 \times A) + (6 \times B) + (4 \times C) = CF$$

Em que:

A = Classificação obtida pela avaliação do anteprojecto e desenvolvimento da PAP (processo), a elaborar pelo Orientador da PAP (tendo em consideração as avaliações dos professores colaboradores) e pelo Orientador da Turma. Nos cursos onde tiver ocorrido PAF (Prova de Avaliação Final), esta deverá constar na avaliação do processo, com uma ponderação máxima de 15%.

B = Classificação obtida pela avaliação dos elementos apresentados (resultado) atribuída pelo Júri;

C = Classificação obtida pela avaliação da apresentação oral e defesa da PAP ao Júri, a atribuir consensualmente pelos elementos do mesmo;

CF = Classificação final da Prova de Aptidão de Profissional.

CrITÉRIOS a ter em consideração na Avaliação do Anteprojecto e Desenvolvimento da PAP

- Definidos em regulamento próprio da responsabilidade do Coordenador de Curso/Orientador de PAP

CrITÉRIOS a ter em consideração na avaliação dos elementos apresentados ao Júri:

- Grau de **consecução dos objetivos** propostos no projeto;
- Grau de **rigor técnico e científico** do projeto realizado;
- **Qualidade dos materiais** utilizados para o enriquecimento do projeto;

- **Qualidade material e formal** do projeto em apreciação;
- **Organização e sentido de responsabilidade** manifestados ao longo do processo;
- Organização dos **relatórios de autoavaliação** e do **Relatório Final**;
- **Dificuldades encontradas** pelo aluno na realização do projeto.
- Outros que o Coordenador de Curso/PAP considere relevantes e estejam definidos em regulamento próprio.

CrITÉrios a ter em consideração na avaliação da apresentação oral ao Júri:

- **Clareza e fundamentação da escolha** do tema tratado;
- **Capacidade de argumentação** na defesa das estratégias adotadas;
- **Qualidade e pertinência dos recursos utilizados na exposição**;
- Outros que o Coordenador de Curso/PAP considere relevantes e estejam definidos em regulamento próprio.

Artigo 4.º - Disposições finais

- Só poderão ser admitidos a Júri de PAP os alunos que, no 2º período de avaliação qualitativa, tenham pelo menos 90% dos módulos lecionados até então realizados e com avaliação positiva.
- Não são aceites quaisquer recursos das classificações atribuídas pelo Júri de PAP
- Os alunos que não concretizarem a PAP na 1ª época, mas com a FCT concluída e os módulos ou UFCD realizados, poderão recorrer à 2ª época para a poder concretizar, na última semana de julho. Esta decisão apenas compete ao Conselho de Turma do 2º período, ouvido o Coordenador do Curso, que fundamentará em ata a sua decisão, baseando-se na capacidade e vontade do aluno em concretizar a PAP nesse período, bem como na justificação do aluno, ou do seu Encarregado de Educação se o aluno for menor, caso este tenha faltado à apresentação da PAP na 1ª época.

Porto, 11 de outubro de 2018

Direção Pedagógica

ANEXOS

Exemplos possíveis de grelhas de avaliação (Não vinculativo)

Aluno: _____ Turma: _____



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Grelha de avaliação A: Avaliação do anteprojecto e do desenvolvimento de PAP

- 1- Adequação da planificação aos conteúdos do curso e ao desempenho profissional: _____
- 2- Adequação da planificação em relação aos objetivos e produto pretendido: _____
- 3- Grau de empenhamento e responsabilidade ao longo de todo o processo: _____
- 4- Capacidade de autocritica e reformulação (se necessário) do projeto: _____
- 5- Capacidade de investigação, autoformação e criatividade: _____
- 6- Capacidade de aplicação criativa dos conhecimentos científicos e técnicos lecionados ao longo do curso: _____
- 7- Capacidade de relacionamento com todos os intervenientes no processo: _____
- 8- Evolução demonstrada em termos de competências, atitudes, comportamentos e novas aprendizagens: _____
- 9- Cumprimento dos prazos previstos nas diferentes fases: _____
- 10- _____
- Obs.: _____
- AVALIAÇÃO FINAL (grelha A = 0 a 10 valores) _____ (_____)

Aluno: _____ Turma: _____

Grelha de avaliação B: Elementos apresentados

1- Grau de adequação dos objetivos e conteúdos do trabalho em relação ao perfil profissional do curso:

2- Qualidade científica e técnica do trabalho. Nível de desenvolvimento dos conteúdos enunciados no trabalho: _____

3- Organização do trabalho: _____

4- Qualidade de expressão escrita: _____

5- Qualidade gráfica: _____

6- Qualidade dos materiais utilizados no enriquecimento do projeto: _____

7- Interdisciplinaridade dos objetivos e conteúdos: _____

8- Relatórios de autoavaliação elaborados pelo aluno. Capacidade de enunciar os problemas, obstáculos e apoios ao longo do desenvolvimento do trabalho: _____

9- _____

Obs.: _____

AVALIAÇÃO FINAL (grelha B = 0 a 6 valores) _____ (_____)

Aluno: _____ Turma: _____

Grelha de avaliação C: Apresentação ao Júri

- 1- Poder de síntese e objetividade demonstrados na apresentação do trabalho: _____
- 2- Domínio dos conteúdos enunciados no trabalho: _____
- 3- Desempenho perante o Júri: segurança nas respostas dadas, demonstração de conhecimentos e vocabulário técnico adquiridos durante a formação: _____
- 4- Qualidade dos recursos utilizados na exposição: _____
- 5- _____

Obs.: _____

AVALIAÇÃO FINAL (grelha C = 0 a 4 valores) _____ (_____)

RELATÓRIO DE AUTO-AVALIAÇÃO/REGISTO DE ENTREGAS

DISCIPLINA	ELEMENTOS	CUMPRIMENTO DOS PRAZOS	
		SIM	NÃO
Autoavaliação:		Rubrica do Professor	

DISCIPLINA	ELEMENTOS	CUMPRIMENTO DOS PRAZOS	
		SIM	NÃO
Autoavaliação:		Rubrica do Professor	

DISCIPLINA	ELEMENTOS	CUMPRIMENTO DOS PRAZOS	
		SIM	NÃO
Autoavaliação:		Rubrica do Professor	